

II. No âmbito da Gestão Orçamental e de Realização de Despesas

a) Autorizar a celebração de contratos de arrendamento de imóveis para a instalação dos serviços do IPDJ,IP, de vigência não superior a um ano e quando a renda não exceda €30.000;

b) Aprovar as minutas e outorgar os contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, quando a despesa tiver sido previamente autorizada pelo Secretário de Estado do Desporto e Juventude e não envolvam encargos financeiros para o IPDJ,IP superiores a €200.000;

c) Aprovar as minutas e celebrar protocolos ou contratos-programa com pessoas singulares e coletivas para efeitos do disposto no número 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 168/2007, de 3 de maio, quando não envolvam encargos superiores a €50.000 e a respetiva despesa tenha sido por mim previamente autorizada;

d) Celebrar acordos, protocolos ou contratos com entidades públicas ou privadas, de âmbito nacional ou internacional, quando a respetiva despesa tiver sido previamente autorizada pelo Secretário de Estado do Desporto e Juventude e não envolvam encargos financeiros para o IPDJ,IP, superiores a €200.000;

e) Autorizar despesas de locação, empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, até ao valor de €200.000, previstas na alínea b) do n.º 1, artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual;

f) Autorizar a realização das despesas devidamente descritas, incluídas em planos de atividades que tenham sido objeto de aprovação ministerial, até ao valor de €200.000, previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

III. No âmbito das medidas de apoio ao desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento

a) Conceder licença especial aos praticantes de alto rendimento, que sejam trabalhadores em funções públicas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, 1 de outubro;

b) Conceder medidas de apoio a treinadores e árbitros desportivos de alto rendimento, conforme estabelecido no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

c) Autorizar a dispensa de prestação de trabalho dos dirigentes desportivos nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 267/95, de 18 de outubro;

d) Decidir sobre os assuntos relativos ao mecenato desportivo.

IV. No âmbito das medidas de apoio ao desenvolvimento de Programas da Juventude e Associativismo Jovem

a) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos serviços e autenticar fotocópias de documentos, a partir dos originais existentes nos processos a pedido dos interessados;

b) Assinar parcerias com outros serviços e organismos da administração pública e com outras entidades congéneres, nacionais e internacionais;

c) Aprovar os projetos e autorizar pagamentos no âmbito dos Programas da Juventude;

d) Deferir ou indeferir os pedidos de inscrição no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ), nos termos da legislação aplicável;

e) Suspender, ao abrigo do artigo 38.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a inscrição das associações de jovens no Registo Nacional do Associativismo Jovem;

f) Aceitar as inscrições e proceder ao reconhecimento das associações juvenis, nos termos da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, e das suas portarias regulamentadoras;

g) Assinar os protocolos celebrados no âmbito do Programa de Apoio Juvenil, (PAJ), Programa de Apoio Infraestrutural (PAI) e Programa de Apoio Estudantil (PAE);

h) Definir os montantes das bolsas a conceder, bem como os montantes máximos referentes a ressarcimento de despesas, no âmbito dos programas de Ocupação de Tempos Livres, de voluntariado e outros, desde que resulte especificamente de previsão legal e no respeito pelos limites orçamentais fixados para os respetivos programas;

V. No âmbito da Informação, Comunicação e Relações Internacionais

a) Autorizar todos os atos de gestão necessários à prossecução das atribuições enunciadas no n.º 2 do artigo 3.º dos Estatutos do IPDJ, I.P.;

b) Autorizar os atos necessários à prossecução de medidas no âmbito da linha telefónica para informação aos jovens nas áreas da educação sexual e do planeamento familiar, em conformidade com a Portaria n.º 370-A/98, de 25 de março.

VI. O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de abril de 2013, ficando, deste modo, ratificados todos os atos praticados desde aquela data pelo Conselho Diretivo, que se incluam no âmbito das competências ora subdelegadas.

22 de julho de 2013. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

207172489

Despacho n.º 10392/2013

A Lei n.º 24/2013, de 20 de março, procedeu à aprovação do regime jurídico aplicável ao mergulho recreativo em todo o território nacional, nomeadamente quanto aos requisitos para a sua prática, processo para certificação e controlo dos sistemas de formação, bem como aos requisitos e procedimentos de autorização para a prestação de serviços de mergulho recreativo, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpôs para o ordenamento jurídico interno a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, na Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto, que transpôs para o ordenamento jurídico interno, nomeadamente, a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e com o Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de julho, que estabelece o regime jurídico do SRAP.

Refere a Lei n.º 24/2013, de 20 de março, no respetivo artigo 43.º, que é devido o pagamento de taxas ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), pelos atos relativos ao processo de emissão da licença referida no n.º 2 do artigo 25.º, pelo reconhecimento de qualificações previsto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 11.º e pelo reconhecimento de sistemas de formação de mergulho, nos termos do artigo 19.º, no momento da apresentação dos respetivos requerimentos. Estas taxas são, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º, fixadas por despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto e constituem receita do IPDJ, I. P.

1 - Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 24/2013, de 20 de março, são fixadas as seguintes taxas:

a) Pela emissão da certificação de mergulhador, diretor técnico, instrutor de mergulho, coordenador de mergulho e demais mergulhadores cidadãos de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu cujas qualificações não tenham sido obtidas em Portugal – € 30;

b) Pelo reconhecimento de sistemas de mergulho – € 150;

c) Pela emissão da licença prévia para as entidades que pretendam constituir-se como escolas de mergulho – € 100;

d) Pela emissão da licença prévia para as entidades que pretendam constituir-se como centros de aluguer de equipamento de mergulho – € 50;

e) Pela emissão da licença prévia para as entidades que pretendam constituir-se como estações de enchimento e fornecimento de misturas respiratórias – € 50;

f) Pela emissão da licença prévia para as entidades que pretendam constituir-se como centros de mergulho estabelecidos em território nacional – € 100.

2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de julho de 2013. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

207172561

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género**Despacho n.º 10393/2013**

Considerando que a técnica superior Paula Cristina Brito Gonçalves requereu a alteração de posicionamento remuneratório em virtude de ter concluído um módulo completo (três anos) em exercício de funções dirigentes, em 11 janeiro de 2009;

Considerando que a trabalhadora pertence ao mapa de pessoal da Comissão para a Cidadania e da Igualdade de Género, e que se encontram devidamente confirmados os pressupostos pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro.

Determino a alteração do seu posicionamento remuneratório para o nível e posição seguinte à que atualmente detém a partir de 11 de janeiro de 2009.

24 de julho de 2013. — A Vice-Presidente, *Teresa Chaves Almeida*.

207154085